



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 1

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4i - FOMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

1 - DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO ENERGÉTICO DE ORIGEM RENOVÁVEL, APROVEITANDO O POTENCIAL ENERGÉTICO ENDÓGENO, GARANTINDO A LIGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PRODUTORAS À REDE, REDUZINDO ASSIM A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

01 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

1 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

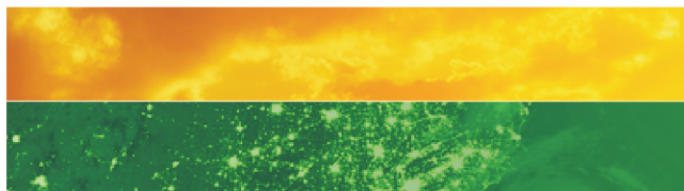
DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROJETOS-PILOTO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA, NOMEADAMENTE DE ORIGEM RENOVÁVEL (EXCUEM-SE SISTEMAS DE ARMAZENAGEM ENERGÉTICA POR BOMBAGEM DE ÁGUA) E RESPEITANDO UM TRL IGUAL OU SUPERIOR A 8

Versão	Data	Alterações
1.0	22.03.2019	Versão inicial
1.1	14.05.2019	1.ª Alteração
		Data de fecho: alterada para 30 de maio de 2019
		Ponto 10: Alterada a data limite para receção de candidaturas para 30 de maio de 2019

DATA DE ABERTURA: 22 DE MARÇO DE 2019

DATA DE FECHO: 30 DE MAIO DE 2019





PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (POSEUR)

1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que o republicou, preveem, no Eixo Prioritário 1 – “Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores”, o objetivo “Diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aproveitando o potencial energético endógeno, garantindo a ligação das instalações produtoras à rede, reduzindo assim a dependência energética”, que inclui a Prioridade de Investimento “Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis”.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso - Convite, dirigido à EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A, entidade a quem cabe, em regime de exclusividade e de serviço público, a gestão técnica global dos sistemas elétricos de cada uma das ilhas do Arquipélago da Madeira, bem como a construção e a exploração das respetivas infraestruturas, conforme disposto no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, sendo ainda a única entidade responsável pela comercialização de energia elétrica, sujeita a obrigações de prestação universal de fornecimento de energia elétrica nos sistemas elétricos isolados das ilhas da Madeira e do Porto Santo.

O presente Aviso Convite, destinado a apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores, foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) em articulação com a Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM), foi aprovado pela CIC SEUR e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

2. Breve Descrição e Objetivos

As opções de política energética assumidas na Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de Abril de 2010, assumem-se como um fator de crescimento de economia e da promoção das energias renováveis e de criação de valor e de emprego qualificado em sectores com elevada incorporação tecnológica, entre outros, potenciando soluções com elevado valor



acrescentado, permitindo diminuir a dependência energética do exterior e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Dos cinco eixos da ENE 2020, destaca-se o segundo, que assenta na “Aposta nas energias renováveis”.

No que tange à Região Autónoma da Madeira (RAM), a política energética regional encontra-se traduzida nos Planos de Ação para a Energia Sustentável das ilhas da Madeira e do Porto Santo, desenvolvido no âmbito do Pacto das Ilhas, ao qual a Região Autónoma da Madeira aderiu em 2011. Estes planos foram aprovados pela Resolução nº 244/2012 do Conselho do Governo Regional da Madeira, reunido em plenário, no dia 29 de março de 2012 (publicada no JORAM, I Série – Suplemento, nº 43, de 5 de abril de 2012), e seguem, no essencial, as linhas de orientação europeia e nacional, constituindo o instrumento potenciador do contributo da RAM para as metas nacionais para as energias renováveis e redução das emissões de dióxido de carbono.

Em relação ao Porto Santo, destaca-se o projeto “Porto Santo Sustentável – Smart Fossil Free Island”, lançado pelo Governo Regional da Madeira, através da Resolução nº 263/2016 do Conselho do Governo, reunido a 19 de maio, que prevê um conjunto de ações para promover as energias renováveis e substituir os combustíveis fósseis a médio e longo prazo. A transição para a produção de energia elétrica para as fontes renováveis intermitentes é complexa numa rede elétrica de pequena dimensão e implica a necessidade de soluções de armazenamento e de serviços de sistema para assegurar a estabilidade da rede elétrica

Este Aviso tem por finalidade apoiar a instalação de projetos-piloto de armazenamento de energia com baterias em redes isoladas de pequena dimensão, nas ilhas da Madeira e do Porto Santo, com capacidade para assegurar uma resposta instantânea em potência, de modo a permitir reduzir a utilização de motores térmicos (central a funcionar a combustíveis fósseis) para garantir os serviços de sistema da rede elétrica, atenuar as perturbações das variações bruscas das fontes de energia renováveis e aumentar a penetração das energias renováveis endógenas no sistema elétrico, em complemento aos sistemas de produção e armazenamento existentes.

A instalação destes projetos-piloto de armazenamento de energia com baterias em redes isoladas de pequena dimensão, nas ilhas da Madeira e do Porto Santo, tem por objetivo proporcionar serviços de sistema à rede elétrica de serviço público, essencialmente, através da resposta imediata em potência, permitindo: i) suavizar a intermitência associada às fontes de energia intermitentes e às variações repentinas de consumo; ii) reduzir o número de grupos térmicos na rede; iii) maximizar a integração de eletricidade a partir de fontes de energia renovável e, iv) garantir a qualidade de serviço. Sendo estes serviços necessariamente geridos pela EEM resulta evidente que só esta entidade pode ser a destinatária do presente anúncio, enquanto concessionária do transporte e distribuidor vinculado na RAM, em regime exclusivo e de serviço público.

Acresce referir que este tipo de projetos-piloto, na área do armazenamento de energia (excluem-se sistemas de armazenagem energética por bombagem de água) exige competências técnicas em termos de engenharia e de sistemas de gestão, à semelhança de outros projetos de produção, transporte e distribuição, que a EEM tem vindo a desenvolver na sua atividade.



3. Tipologias de operações

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso encontra-se prevista na alínea e) do artigo 15.º do RE SEUR *“Na RAM prevê-se ainda o apoio a ... investimentos em projetos -piloto de produção de energia renovável, nomeadamente hidráulica, vento, sol e biomassa, referentes ao desenvolvimento e teste de novas tecnologias e respetiva integração na rede, bem como projetos - piloto de armazenamento de energia, nomeadamente de origem renovável (excluem -se sistemas de armazenagem energética por bombagem de água) e respeitando um TRL igual ou superior a 8”.*

No caso em concreto as candidaturas passíveis de cofinanciamento são apenas as que se destinam a “projetos-piloto de armazenamento de energia, nomeadamente de origem renovável (excluem -se sistemas de armazenagem energética por bombagem de água) e respeitando um TRL igual ou superior a 8”.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiários

A entidade beneficiária, de acordo com a alínea c) do artigo 16.º do RE SEUR, que poderá apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso-Convite é a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.



Estas exigências visam permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura. determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução da operação a prever na candidatura, não deverá ultrapassar os 2 anos (24 meses), a contados a partir da data da assinatura do Termo de Aceitação.

8. Natureza do financiamento

8.1 A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso - Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, correspondendo o apoio ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, em observância dos limites de intensidade de auxílio, no caso de estarmos na presença de Ajudas de Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 19º do RE SEUR, de forma a assegurar o estrito cumprimento das regras comunitárias em matéria de Auxílios de Estado.

8.2. O apoio a este tipo de investimento está limitado ao montante que resultar da aplicação da metodologia de cálculo do deficit de financiamento, que permita a realização e viabilização económico-financeira dos projetos, tendo em conta uma taxa de desconto real de acordo com as orientações da Comissão Europeia relativas aos projetos geradores de receitas, nos termos do n.º 2 do artigo 19º do RE SEUR.

8.3. No caso dos projetos apoiados que incluam integração na rede de distribuição e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras da rede de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados a fundo perdido não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás natural na parte cofinanciada desse investimento, nos termos do n.º 3 do artigo 19º do RE SEUR.

9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 10 (dez) milhões de euros.

A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 65%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 20.º do RE SEUR.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 22 de março de 2019, e as 18:00 horas do dia 30 de maio de 2019.



Apenas será considerada válida para análise, a candidatura que se encontre no estado “Submetido”, até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão da candidatura. A candidatura que esteja em processo de preenchimento para posterior submissão na hora limite não será válida nem poderá ser aceite no âmbito do presente Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1 Critérios Gerais de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento



a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas



ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do art. 65º do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os nº 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº8 do mesmo Regulamento comunitário com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 O beneficiário terá que assegurar que as operações candidatas asseguram o cumprimento do disposto no artigo 17.º do RE SEUR:

- a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- b) Não serem comercialmente viáveis, isto é, cuja receita não permita a viabilidade económico-financeira do projeto;
- c) Nos projetos de produção de energia, utilizar uma tarifa de venda de energia a preços considerados de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

11.3.2 O beneficiário terá de apresentar na candidatura documento que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios Estatais e o respetivo enquadramento jurídico.

11.3.3 O beneficiário terá que demonstrar na candidatura que se trata de um projeto-piloto de armazenamento de energia com TRL igual ou superior a 8.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 18.º do RE SEUR.

As despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, apenas serão consideradas elegíveis as que tenham sido incorridas e pagas a partir de 19 de julho de 2018.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

Não serão financiadas intervenções de substituição de equipamentos financiados há menos de 10 anos, nos termos do Acordo de Parceria.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.



Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II** – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III** – Documentos a incluir na Candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

12.3. Requisitos específicos a cumprir caso seja um Projeto de Grande Dimensão

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159//2014, de 27 de outubro, os Projetos de Grande Dimensão, cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, quando sejam da iniciativa dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, estão sujeitos ao cumprimento de normativos nacionais no âmbito de especial avaliação de qualidade.

Será ainda obrigatória a apresentação de ACB elaborada de acordo com o Guia da COM e constante no Regulamento de Execução (EU) 2015/207 da Comissão de 20 de janeiro de 2015. Deverá também ser adotado o modelo criado pelo PO SEUR para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap) – Guião I a) e Guião I b) para preenchimento.

A informação a disponibilizar pelo beneficiário para apresentação da candidatura deve, pois, incluir toda a informação exigida para os Grandes Projetos a notificar à Comissão Europeia.

13. Processos de decisão das candidaturas

As candidaturas serão analisadas à medida que forem submetidas no Portal 2020, e a respetiva decisão obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver **Anexo I** – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;



- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, parecer favorável da APA, IP, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação



financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “**Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção**”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

14.3. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = [40\% * C_b + 25\% * C_d + 35\% * C_i]$$

- C_b ... C_i = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (C_{b1}...C_{b_x}, C_{i1}...C_{i_x}), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.



14.4 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máximas de Fundo de Coesão indicada no ponto 9 do presente Aviso.

15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.04.01.05.P	Realização	Capacidade instalada de armazenamento de energia proveniente de fontes com origem renovável	MVA
R.04.01.06.P	Resultado	Incremento na capacidade de armazenagem da energia produzida pelo sistema produtor	%

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião V**), que poderá ser utilizado para testar, de acordo com o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

No caso do indicador em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise da elegibilidade e o mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR é assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, da RAM (IDR, IP-RAM), por via da celebração do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR com a Autoridade de Gestão



do PO SEUR (Comissão Diretiva do PO SEUR) assinado a 19 de maio de 2016 (e que revoga o anterior contrato celebrado a 1 de agosto de 2015).

Da análise realizada pelo IDR, IP-RAM, resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, a qual aprova a referida proposta de decisão.

18. Esclarecimentos complementares

O IDR, IP-RAM, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”.

Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR <https://poseur.portugal2020.pt/> onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:



Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,

Rua Rodrigo da Fonseca, nº 57

1250-190 Lisboa

Endereço eletrónico: idr@madeira.gov.pt ou poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 14 de maio de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



Anexos:

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) – Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão 2020 (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020